

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2014.

COMUNICAÇÃO N° 507/14 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wanderley Rebello de O. Filho, presentes os Auditores Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Marcelo dos Santos Avelino, Dr. José Pinto S. Andrade, Dr. Rafael da Silva Faria e o Procurador Dr. Fabrício Oliveira, ausência justificada do Dr. Mario Antônio D. O. Couto e Dr. Libero Atheniense T. Junior reuniu-se às 17h15min do dia 24 de novembro de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 1006/14

Denunciado: Teresópolis FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 § 2º do CBJD

Jogo: Teresópolis FC x EC Nova Cidade

Categoria: Série C – Sub 20

Data jogo: 02/11/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim P. da Cunha, filho

Juntada procuração

Resultado: A defesa trouxe provas no sentido de já ter ocorrido o julgamento destes fatos nos autos do processo 985/2014. Isto posto, a D. Procuradoria entendeu que já houve “coisa julgada” e requereu a extinção do processo, com que concordou o relator. Decisão unanime.

3) Processo: nº 1007/14

Denunciado: Matheus Alessandro dos Santos (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Botafogo FR x Fluminense FC

Categoria: Torneio OPG – Sub 20

Data jogo: 01/11/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Rafael da Silva Faria

Juntada procuração

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova de vídeo. Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Rafael S. Faria que aplicava pena de 4(quatro) partidas, quanto a desclassificação do art. 254 para o art. 254-A do CBJD e Dr. José Pinto S. Andrade que aplicava pena de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 1008/14

1º Denunciado: Bruna dos Santos Alves (Atleta do LCD/ADDP Cabo Frio)

Tipificação: Art. 254, 258-B e 243-F na forma do art. 184 do CBJD

2º Denunciado: Elayne Cristina Vidal Azevedo Silvestre Silva (Atleta do LCD/ADDP Cabo Frio)

Tipificação: Art. 254, 258-B e 243-F na forma do art. 184 do CBJD

3º Denunciado: Cindy de Oliveira Baptista (Atleta do LCD/ADDP Cabo Frio)

Tipificação: Art. 254 § 3º e 243-F na forma do art. 184 do CBJD

4º Denunciado: Thiago Gomes Terra (Técnico do LCD/ADDP Cabo Frio)

Tipificação: Art. 258-B e 243-C na forma do art. 184 do CBJD

5º Denunciado: LCD/ADDP Cabo Frio (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

6º Denunciado: Thayna dos Santos Figueiredo (Atleta do LCD/ADDP Cabo Frio)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: LCD/ADDP Cabo Frio x Projeto Karamba de Futebol

Categoria: Feminino Adulto

Data jogo: 02/11/2014

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. José Pinto S. Andrade

Resultado: Por unanimidade de votos, suspensa a 1º denunciada em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD, suspensa em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD, suspensa em 4(quatro) partidas e multada em R\$ 200,00(duzentos reais), quanto à imputação do art. 243-F na forma do art. 184 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspensa a 2º denunciada em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD, suspensa em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD, suspensa em 4(quatro) partidas e multada em R\$ 200,00(duzentos reais), quanto à imputação do art. 243-F na forma do art. 184 do CBJD.



Por unanimidade de votos, suspensa a 3º denunciada em 180(cento e oitenta) dias, quanto à desclassificação do art. 254 § 3º para o art. 254-A § 3º do CBJD, suspensa em 4(quatro) partidas e multada em R\$ 200,00(duzentos reais), quanto à imputação do art. 243-F na forma do art. 184 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 03(três) partidas, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD, suspenso em 30(trinta) dias e multado em R\$ 500,00(quinhentos reais), quanto à imputação do art. 243-C na forma do art. 184 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 5º denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspensa a 6º denunciada em 4(quatro) partidas e multada em R\$ 200,00(duzentos reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 1009/14

1º Denunciado: Arimax Camargo de Paula (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: Vitor Silva Honorato (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Boavista SC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 05/11/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Volta Redonda FC) e ausente (Boavista SC)

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Juntada procuração

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova de vídeo.

Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Pinto S. Andrade que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Requerido pela defesa do 1º denunciado a lavratura do Acórdão com a juntada do voto divergente.

6) Processo: nº 1010/14

Denunciado: Rayane Braz da Silva (Atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x AA Portuguesa



Categoria: Feminino Adulto

Data jogo: 17/11/2014

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim P. da Cunha, filho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspensa a denunciada em 4(quatro) partidas e multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 1011/14

Denunciado: Rafael dos Santos Coutinho (Atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Artsul FC x Serrano FC

Categoria: Série C – Sub 20

Data jogo: 13/11/2014

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 1012/14

1º Denunciado: Hudson Ney Batista da Silva (Atleta do Friburguense FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

2º Denunciado: Bruno Luiz dos Santos (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x Friburguense FC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 05/11/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (Friburguense FC) e Dr. Marcelo Mendes (Macaé Esporte FC)

Auditor Relator: Dr. Rafael da Silva Faria

Juntada procurações

Resultado: Apresentado pelas defesas prova de Vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º I para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º I para o art. 250 do CBJD.

9) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h29min.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2014.

Wanderlei Rebello
Presidente em exercício da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta